

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para a concessão de Benefício Eventual de Leite, como gênero alimentício, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Jurema/PE, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as Diretrizes do SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 257/2007, e em conformidade com a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

CONSIDERANDO que a assistência social é política pública de seguridade social, não contributiva, que provê os mínimos sociais, conforme o art. 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS, que define os benefícios eventuais como provisões suplementares e provisórias destinadas ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais e estabelece que provisões diretamente vinculadas às políticas de saúde não se enquadram como benefícios eventuais da assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que estabelece critérios orientadores para a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais e veda a concessão, pela assistência social, de leites e dietas de prescrição especial, por se tratarem de provisões da política de saúde;

CONSIDERANDO a competência do CMAS para normatizar, deliberar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 257/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a concessão do **Benefício Eventual de Leite, exclusivamente como gênero alimentício comum**, destinado ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Jurema/PE.

Art. 2º O Benefício Eventual de Leite **não possui caráter terapêutico, não substitui políticas públicas de saúde e não se destina ao atendimento de prescrições médicas ou nutricionais especiais**, em observância ao disposto na Resolução CNAS nº 39/2010.

Art. 3º O benefício destina-se prioritariamente a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, especialmente aqueles que possuam em sua composição:

- I – Crianças na primeira infância;
- II – Gestantes e nutrízes;
- III – Pessoas idosas;
- IV – Pessoas com deficiência;
- V – Famílias com renda familiar per capita igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo.

Art. 4º Terão acesso ao Benefício Eventual de Leite as famílias e indivíduos que atendam, cumulativamente ou não, aos seguintes critérios:

- I – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II – Residir e estar domiciliado no município de Jurema/PE;
- III – Estar referenciado e acompanhado pela rede socioassistencial, especialmente pelo CRAS ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas exceções mediante **avaliação técnica fundamentada** da equipe de referência da Proteção Social Básica, vedada a exigência de comprovações vexatórias ou constrangedoras de pobreza.

Art. 5º São documentos mínimos para acesso ao benefício:

- I – Documento de identificação pessoal (CPF ou RG);
- II – Comprovante de residência ou declaração de residência;
- III – Número de Identificação Social – NIS, quando houver.

Art. 6º A concessão do Benefício Eventual de Leite será **temporária**, observando-se o diagnóstico socioassistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** e os princípios da dignidade humana e da proteção social.

Art. 7º Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:

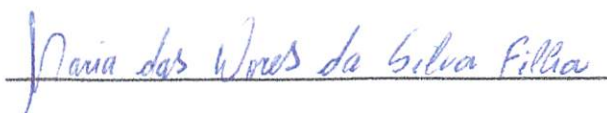
- I – A coordenação, operacionalização, acompanhamento e avaliação da concessão do benefício;
- II – A definição da quantidade, periodicidade e forma de concessão, com base em critérios técnicos;
- III – A articulação intersetorial com a política de saúde, quando necessário, respeitadas as competências de cada política pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do **Fundo Municipal de Assistência Social**, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema/PE, 20 de janeiro de 2026.



Maria das Dores da Silva Filha
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS / Jurema-PE